

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770


LEI No.1586/99.
PROCESSO No.026/99.
APROVADA EM: 19.05.99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E ACORDO PARA FINS DE PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - O Poder Executivo está autorizado, a celebrar acordo de parcelamento de débito Município de Corumbá junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo para tanto confessar o débito, bem como, autorizar a vinculação e utilização das suas cotas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo da vigência do ajuste.**
- Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MAIO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente

credo
20/05/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N. 1.586/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E ACORDO PARA FINS DE PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a presente Lei.

ARTIGO 1º O Poder Executivo está autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débito do Município de Corumbá junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo para tanto confessar o débito, bem como autorizar a vinculação e utilização das suas cotas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo da vigência do ajuste.

ARTIGO 2º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 20 DE MAIO DE 1.999


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

20 MAI 1999

PROCOLO Nº 387/99
